



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019)

~~DECRETO Nº 7.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.~~

~~Altera o Decreto nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece regra de transição para destinação das parcelas de royalties e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Decreto nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 2º~~

~~I em relação aos royalties dos campos que iniciaram sua produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme o disposto:~~

- ~~a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997;~~
- ~~b) na alínea "d" do inciso I do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e~~
- ~~c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e~~

~~II em relação à participação especial dos campos que iniciaram a produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997." (NR)~~

~~"Art. 3º A regra de transição prevista nos incisos I e II do caput do art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2015." (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.~~

~~Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.~~

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Edison Lobão
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2011